385R1490

Nº L 151/14 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 10. 6. 85

REGULAMENTO (CEE) Nº 1490/85 DO CONSELHO

de 23 de Maio de 1985

que fixa as majorações mensais dos preços indicativos e de intervenção das sementes de girassol para a campanha de comercialização 1985/1986

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece a organização comum de mercado no sector das matérias gordas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 231/85 (2) e, nomeadamente, o artigo 25º,

Tendo em conta a proposta da Comissão (3),

Considerando que, nos termos do artigo 25º do Regulamento nº 136/66/CEE, que fixa, para a campanha de comercialização 1985/1986, o montante com que o preço indicativo e o preço de intervenção das sementes de girassol são majorados mensalmente a partir do terceiro mês da campanha e determina o número de meses durante os quais estas majorações são aplicadas; que este montante deve ser idêntico para os dois preços;

Considerando que estas majorações, iguais para cada um dos meses, devem ser fixadas tendo em conta os custos médios de armazenagem e as taxas de juro verificadas na Comunidade; que convém estabelecer os custos médios de armazenagem em função dos encargos referentes à venda de sementes em locais apropriados e dos encargos de manutenção necessários para uma boa conservação das sementes; que os juros podem ser calculados com base na taxa considerada como normal para as regiões produtoras,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Para a campanha de comercialização de 1985/1986, o montante das majorações mensais do preço indicativo e do preço de intervenção das sementes de girassol é fixado em 0,615 ECUs por 100 quilogramas.

2. Estas majorações são aplicadas durante seis meses.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia a seguir à sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é aplicável a partir do dia 1 de Agosto de 1985.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 23 de Maio de 1985.

Pelo Conselho

O Presidente

C. SIGNORILE

(1) JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.
(2) JO nº L 26 de 31. 1. 1985, p. 12.
(3) JO nº C 67 de 14. 3. 1985, p. 18.